



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2017- PML
Processo Administrativo nº 007/2017- PML**

1. OBJETO

O objeto da presente **Inexigibilidade de Chamamento Público** é a celebração de parceria mediante mútua cooperação com **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 82.780.396/0001-00, situada na Rua Amiano Pozzobon, 190, Bairro Nossa Sra. de Lourdes, Joaçaba/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros na ordem de **R\$ 52.494,75 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, com vistas a manter a qualidade de vida, a inclusão social e o desenvolvimento do potencial dos cidadãos atendidos pela Entidade, incluindo o atendimento de 9 (nove) educandos luzernenses com deficiência intelectual e múltipla, e seus familiares de Luzerna, nos diversos programas educacionais, reabilitatório e de assistência social voltados ao atendimento das necessidades dos educandos e seus familiares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, que tem como principal objetivo disciplinar as parcerias celebradas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, conceituadas no referido instrumento legal, se torna o instrumento hábil para formalizar a presente parceria.

Nos termos da Lei, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, desenvolve atividades de natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho.

Portanto, o presente pedido fundamenta-se no *caput*, do art. 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria **ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (BRASIL, 2014, grifo nosso).

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1550 de 28 de novembro de 2017, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a APAE.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos as justificativas.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, levando-se em consideração os princípios fundamentais da República.

Para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa, por intermédio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque as Entidades que promovem e articulam ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência – como o é, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, pois além dos relevantes trabalhos executados, é notório sua experiência nos serviços prestados, uma vez que há registros de que a referida entidade realiza atendimento aos portadores de necessidades especiais (deficiência intelectual e múltipla) e familiares, na busca por superar as barreiras

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

humanas e arquitetônicas, proporcionando a construção e a socialização do conhecimento, de forma que a pessoa com deficiência e sua família desenvolvam o máximo de seu potencial.

Nesta ótica, a APAE desenvolve há 47 anos atividades com os excepcionais e seus familiares, sendo que presta relevante serviço para a sociedade, por meio de políticas e programas destinados a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltipla.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como na justificativa contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

De acordo com este documento, a meta da APAE com a concretização da parceria é: manter o atendimento aos educandos com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares do Município de Luzerna, nos diversos programas educacionais, reabilitatórios e de assistência social, conforme segue:

- Programa Reabilitatório: voltado aos educandos matriculados na escola especial em caráter de habilitação ou reabilitação;
- Estimulação Essencial: para crianças de 0 a 6 anos de idade, com atraso no desenvolvimento neuro-psico-motor ou com prognóstico de atraso;
- Reabilitação: para educandos maiores de 4 anos de idade que tenham necessidade de reabilitação específica ou combinada nas seguintes áreas: auditiva, física, motora e visual;
- Programa Profissionalizante: oficinas e cursos;
- Programa de Assistência Social: educandos com severos comprometimentos mentais sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho e apoio às famílias, clube de mães;
- Atendimento/Ordem Judicial;
- Informática Educativa;
- Artes;
- Educação Física;
- SAESP – Serviço de Atendimento Especializado de Caráter Terapêutico e Reabilitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Se observa pelo Plano apresentado, com a informação referente a infraestrutura e a equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto faz parte integrante do Plano de Trabalho, o cronograma de desembolso dos recursos, sendo o custo mensal estimado de **R\$530,25** (quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) **por aluno**, pelo período de **11 (onze) meses**, totalizando **R\$52.494,75** (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) para atendimento dos **9 (nove) alunos** de Luzerna e seus familiares.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento utilizará dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Lei Municipal nº 1550 de 28 de novembro de 2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: *Conforme o que foi apresentado à esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e Lei Municipal nº 1550/2017, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.*

Luzerna/SC, 18 de dezembro de 2017.

DÉBORA TAIS MENLAK
Presidente

DREONE MENDES
Secretário

PAULA BÜTTNER
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

INGART MARLONE GRAHL EBERT

Membro